

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 213/2023

Interessado: Vereador Ranieri Barbosa

Assunto: *Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CLUBE DESPORTIVO SIAP GOLDEN, e dá outras providências.*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIACÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR RANIERE BARBOSA**, que *Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CLUBE DESPORTIVO SIAP GOLDEN, e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.



2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art.59 e art.62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 22, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

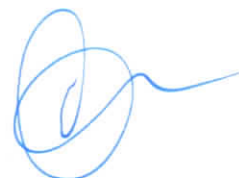
4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que *“Este projeto de lei tem como objetivo reconhecer como utilidade pública no Município de Natal a ASSOCIAÇÃO CLUBE DESPORTIVO SIAP GOLDEN. como sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com endereço na Rua Machado de Assis, 1349, bairro do Alecrim, CEP: 59.040-290, Natal/RN.*

Então, diante de seus objetivos, apresentamos o presente projeto de lei, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CLUBE DESPORTIVO SIAP GOLDEN, por reconhecermos o relevante alcance de suas atividades e o efeito trabalho que vem realizando, ao que esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

5. DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

1. Estatuto – Clube Desportivo SIAP GOLDEN;
2. Relação e qualificação da diretoria do Clube Desportivo SIAP GOLDEN;
3. Relação dos sócios fundadores do Clube Desportivo SIAP GOLDEN;
4. Comprovante de inscrição e de situação cadastral – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
5. Declaração – Presidente Clube Desportivo SIAP GOLDEN;
6. Doc. De identificação - Presidente Clube Desportivo SIAP GOLDEN;
7. Rol de documentos para reconhecimento de utilidade pública.



6. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, “caput” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.

[...]

Art. 172. A Fundação de Esportes de Natal dá assistência permanente aos clubes e às associações vinculadas a centros desportivos, consistentes no fornecimento anual de material e de apoio a promoções a eles destinados ou por eles promovidos.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

7. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



Este é o Parecer.

Natal/RN, 16 de maio de 2023.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.